



000184

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem apresentar justificativa referente ao segundo termo aditivo ao Contrato nº 10/2021, resultante do Pregão Presencial nº 03/2021, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que segue:

Considerando as necessidades do Órgão, para dar continuidade aos serviços prestados à população, haja vista que o reequilíbrio supramencionado se faz necessário para que se possa readequar os valores inicialmente contratados, aos atualmente praticados no mercado;

*Considerando* o bom fornecimento prestado pela contratada até o presente momento;

*Considerando* que, em decorrência da crise instaurada mediante o grave problema de saúde pública nacional, mormente o estado de confinamento, os cidadãos passaram a estocar itens da alimentação básica, fazendo com que os preços sofressem aumentos bruscos, sendo a pauta alvo de ampla publicidade em todo território brasileiro, inclusive foram anexadas a este processo matérias correlatas;

*Considerando* que, o contratado apresentou notas fiscais de aquisição dos itens licitados, entre o período pré e pós reajuste, comprovando, desta feita, que houve variação no custo de aquisição;

*Considerando* que, o termo de contrato, em sua cláusula décima segunda, prevê o que segue:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas."



000185

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso II, d, situações para reequilíbrio econômico-financeiro:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, configura-se a iminência do segundo termo aditivo do contrato nº 10/2021, com base no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 25 de maio de 2021.

*Maria Natalia dos Santos*  
**MARIA NATALIA DOS SANTOS**  
Educadora Social

**Autorizo!**

Em 25 / 05 / 2021

*Irani Batista Santos*  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS